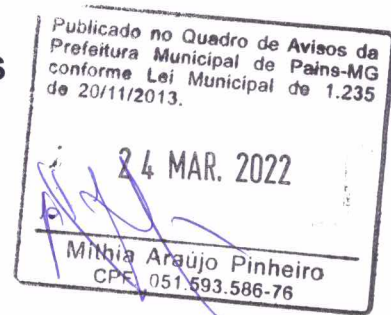




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº. 24/2022**



**Faculta o uso de máscaras de proteção facial e dispõe sobre medidas de segurança contra o novo coronavírus.**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica,

Considerando que em vários estados e capitais, especialmente o Estado de Minas Gerais, bem como diversas cidades do estado, vem retirando a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial.

Considerando o avanço na vacinação no país e especialmente no Município de Pains, que tem atingido metas de imunização da população, conforme estabelecido pelos protocolos e diretrizes expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Considerando, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos.

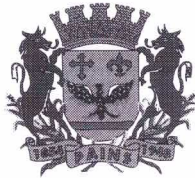
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica facultado o uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Município de Pains, com exceção dos locais previstos no artigo seguinte.

**Art. 2º** - Permanece obrigatório o uso de máscaras nos seguintes ambientes:

- I - Escolas Municipais e Estaduais.
- II - Transporte escolar.
- III - Igrejas e Templos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains-MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

24 MAR. 2022

Mithia Araújo Pinheiro  
CPF: 051.593.586-76

IV - Hospital Municipal.

V - Postos de Saúde.

**Art. 3º** - Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção facial nos seguinte casos:

I - Pessoas com comorbidades.

II - Idosos e gestantes.

III - Ambientes fechados de uso coletivo.

IV - Transporte coletivo e privado.

**Art. 4º** - Permanece obrigatório em todos os estabelecimentos públicos e privados a disponibilização de álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização.

**Art. 5º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº. 121/2021 e demais disposições em contrário.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 24 de março de 2022.

**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

24 MAR. 2022

Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08